



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



PORTRARIA Nº 071/FPS/PMJP/2019

Ji-Paraná, RO, 25 de outubro de 2019.

**Nomeia Grupo de Trabalho Especial no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná, para os fins que especifica.**

**Considerando** o acúmulo de processos administrativos não despachados neste Fundo de Previdência, que perfazem número superior a 300 (trezentos),

**Considerando** que tais processos envolvem, especialmente, pedidos de aposentadoria, além de abono de permanência, isenção de imposto de renda, contribuição previdenciária por afastamento, emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), revisão de perícia médica, dentre outros.

**Considerando** ainda que tais processos estão parados por pendências que envolvem a análise de diversos setores, e que tais análises, se realizada conjunta e concomitantemente, poderá importar em celeridade na solução dos procedimentos,

- **Considerando** também que há a necessidade de se analisar divergências suscitadas na legislação municipal e que carecem de elaboração de minuta para propostas de alteração,

**Considerando** finalmente que tais atividades são urgentes e demandam trabalho extraordinário,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado Grupo de Trabalho Especial para trabalhar conjuntamente nos processos pendentes de tramitação neste Fundo de Previdência, com vistas a dar solução definitiva para os tais, além de elaborar minuta de proposta de alteração da legislação previdenciária municipal quanto a pontos suscitados em casos concretos já analisados.

**Art. 2º** As atividades do grupo de trabalho consistirão:

I - identificação e separação dos processos por assunto;

II - análise e emissão de cálculos, pareceres e despachos;

III – indicação de providências com vistas a resolver as pendências e, tanto quanto possível, solução definitiva para os procedimentos;

III - estudo da legislação e identificação das necessidades de alterações, considerando especialmente as divergências já suscitadas nos casos concretos já examinados;

IV - outras medidas que se mostrarem úteis e necessárias para o objeto desta portaria e demais interesses e finalidades deste FPS.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores adiante nominados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Lânea de França Cirqueira

II – Denis Ricardo dos Santos

III – Roseli de Fátima Vieira de Sousa

IV – Silas Rosalino de Queiroz

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de suas atividades, devendo apresentar relatório e os documentos produzidos à presidente deste FPS.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



**Parágrafo Único.** Eventuais relatórios ou discussões preliminares que forem necessárias deverão ser elaborados pelo grupo de trabalho dentro do prazo fixado no *caput*.

**Art. 5º** Os membros do Grupo de Trabalho deverão estabelecer cronograma, escalas e distribuição de tarefas sob a orientação da presidente, de forma a não comprometer suas funções habituais.

**Art. 6º** Eventual necessidade de prorrogação deverá ser dirigida previamente à presidência deste FPS para análise, com justificativa fundamentada, devendo ser apresentado relatório dos trabalhos realizados e suspensas as atividades até que se delibere sobre o pedido.

**Art. 6º** Como remuneração pelo serviço especial, fica autorizado o pagamento de produtividade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração padrão do servidor, com fundamento no art. 79 da Lei nº 1405/2005, obedecendo-se tudo o que dispõe a Lei nº 2924/2016.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos serão suportados com recursos previstos no orçamento deste FPS.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 25 de outubro de 2019.

Eliane Cristine Silva  
Diretora-Presidente do FPS  
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JP/2019